

CONTRATO Nº 262/2025
PROCESSO: 2025044841
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CATALÃO (GO) E O CENTRO MÉDICO
CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG MG-3.399.298, PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.326.206/0001-79, com endereço à Rua Nilo Margon Vaz, nº 63, Centro, nesta cidade de Catalão, Goiás, por intermédio de seus representantes legais, **WILLIAM ANDRÉ SAFATLE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 868.634.791-68, portador do RG nº 3.276.244 SSP/GO, e **CAROLINA DE RESENDE SALVIANO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 606.474.931-87 e portadora do RG nº 1.040.331 SSP/DF, residentes e domiciliados nesta cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato de Prestação de Serviços obedece aos termos do Processo Administrativo nº 2025044841, em conformidade com as disposições no artigo 74, *caput* da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria nº 4019/SES/GO, de 10 de novembro de 2025, publicada no DOE/GO nº 24.662, página 34, de 13 de novembro de 2025, Portaria nº 2912, de 14 de dezembro de 2023, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO (publicada no DOE nº 24.187, páginas 58/63, em

20/12/2023), bem como com fundamento ao disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República e art. 4º, § 2º e art. 24, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda demais normas e legislações específicas, conforme expedientes constantes do processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros, na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde (FES) de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Catalão. Esta transferência é realizada em favor do CONTRATADO, cujo o propósito de implementar o Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás. O Plano, celebrado com o Fundo Municipal da Cidade de Catalão, visa ampliar a oferta de serviços de saúde no Hospital e Maternidade São Nicolau, CNES 2442620. A transferência é efetuada conforme o processo nº 202100010047625, no âmbito do Estado de Goiás, e os serviços serão prestados pelo CONTRATADO e a regulação de serviços será efetuada pelo Complexo Regulador Estadual, via sistema de regulação REGNET, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria nº 4019, de 10 de novembro de 2025 - SES/GO.

1.2. A transferência financeira proveniente do Fundo Estadual de Saúde é destinada ao custeio do CONTRATADO, observando-se o disposto na Portaria nº 2912, de 14 de dezembro de 2023, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO. Esta portaria regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde. O desenvolvimento das atividades será conforme o Plano de Trabalho homologado, observado o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, VALOR, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. O Estado de Goiás, através do Fundo Estadual de Saúde, compromete-se a transferir

recursos financeiros ao Município de Catalão, especificamente ao Fundo Municipal de Saúde, que, por sua vez, será responsável pelo repasse financeiro ao CONTRATADO. Este apoio financeiro tem como finalidade o desenvolvimento integral das atividades estipuladas no Plano de Trabalho homologado, em conformidade com a comprovação da prestação de serviços junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

2.2. O valor da transferência será de até **R\$ 1.543.358,32 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) mensais**, para o período de dezembro de 2025 a novembro de 2026, **totalizando um montante de até R\$ 18.520.299,84 (dezoito milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**. Este valor será repassado conforme o cronograma de desembolso financeiro estabelecido no ANEXO ÚNICO da Portaria nº 4019, de 10 de novembro de 2025, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

VALOR DO PROJETO E CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO

| Anos: 2025 e 2026 | |
|--------------------------|----------------------|
| Mês | Valor em R\$ |
| Dezembro/2025 | 1.543.358,32 |
| Janeiro/2026 | 1.543.358,32 |
| Fevereiro/2026 | 1.543.358,32 |
| Março/2026 | 1.543.358,32 |
| Abril/2026 | 1.543.358,32 |
| Mai/2026 | 1.543.358,32 |
| Junho/2026 | 1.543.358,32 |
| Julho/2026 | 1.543.358,32 |
| Agosto/2026 | 1.543.358,32 |
| Setembro/2026 | 1.543.358,32 |
| Outubro/2026 | 1.543.358,32 |
| Novembro/2026 | 1.543.358,32 |
| TOTAL (R\$) | 18.520.299,84 |

2.3. O repasse dos recursos está condicionado à comprovação da execução dos serviços conforme o Plano de Trabalho aprovado, garantindo a aplicação adequada dos fundos no fortalecimento da oferta de serviços leitos de unidade de terapia intensiva adulto, Tipo II, leitos de unidade de terapia intensiva neonatal, Tipo II, leitos de internação eletiva e urgência em clínica e cirúrgica, consultas ambulatoriais pré e pós-cirúrgicas, cirurgias eletivas e de urgência (geral, urológica, neurológica, vasculares e ginecológicas), SADTs interno, com abrangência Macrorregional, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.4. A descrição e o valor unitário de cada serviço e procedimento estão inseridos na Tabela SUS-SIGTAP e/ou na tabela de procedimentos própria da SES/GO, em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.5. Caberá ainda ao Estado de Goiás, por meio do Fundo Estadual de Saúde:

I - realizar o repasse dos recursos financeiros ao Município de Catalão, especificamente ao Fundo Municipal de Saúde, na modalidade fundo a fundo, conforme o cronograma de desembolso financeiro estabelecido no ANEXO ÚNICO da Portaria nº 4019, de 10 de novembro de 2025. Este cronograma detalha os montantes mensais e o período total de transferência;

II - conduzir um processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com o CONTRATADO, assegurando que os objetivos do Plano de Trabalho homologado sejam atingidos e que os serviços prestados estejam em conformidade com as expectativas e normativas do Sistema Único de Saúde - SUS.

III - suspender os repasses dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, e conseqüentemente ao CONTRATADO, em caso de não prestação de contas ou se as contas apresentadas não estiverem em conformidade com as exigências estabelecidas na Portaria nº 4019, de 10 de novembro de 2025, e demais normativas aplicáveis.

2.6. Para o recebimento dos repasses dos recursos financeiros, o CONTRATADO compromete-se a:

I - oferecer os serviços inerentes às diárias de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto

Tipo II, UTI Neonatal Tipo II, Unidade de Internação Clínica, Unidade de Internação Cirúrgica, Consultas pré e pós Cirúrgica, Cirurgias Eletivas (Geral, Urológica, Neurológica, Vascular e Ginecológica), Análises Clínicas, Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Tomografia, nos termos definidos no Plano de Trabalho aprovado e homologado;

II - cumprir as metas estipuladas pelo Estado de Goiás e pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde conforme previstas no Plano de Trabalho aprovado e homologado;

III - garantir acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas do Plano de Trabalho, cujas vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SES/GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo para apuração de irregularidades e/ou adoção de medidas judiciais cabíveis;

IV - não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:

a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultoria, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

b) pagamento de aposentadorias e pensões;

c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;

d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

f) despesas com publicidade;

g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e

h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V - franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI - prestar contas ao Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Portaria nº 4019, de 10 de novembro de 2025 – SES/GO, observando-se ainda o disposto na Portaria nº 2912, de 14

de dezembro de 2023 – SES/GO, e apresentar cópia da prestação de contas ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

VII - movimentar os recursos recebidos provenientes da presente contratação em conta corrente, aberta especificamente para este fim;

VIII - manter sempre atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

IX - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

X - atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

XI - justificar ao CONTRATANTE, aos usuários ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XII - permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

XIII - esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XIV - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XV - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;

XVI - assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

XVII - permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde em exercício de sua função;

XVIII - manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XIX - instalar e manter no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação do

CONTRATANTE;

XX - notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;

XXI - manter atualizada a sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

XXII - os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XXIII - fornecer ao paciente, quando solicitado, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor, para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome do hospital;

c) Localidade;

d) Motivo da Internação;

e) Data da internação;

f) Data da alta;

g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

XXIV - seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o CONTRATADO responsável pelo fornecimento das órteses e próteses, quando for o caso;

XXV - proceder com a prestação de contas e apresentação do Relatório de Cumprimento de Metas;

XXVI - os serviços ora contratados deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos na categoria referida, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços;

XXVII - para efeitos do disposto no item XXVI, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) membro de seu corpo clínico;
 - b) profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - c) profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
 - d) equipara-se a profissional autônomo definido no item “c” do presente tópico, empresa, cooperativa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.
 - e) é de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, à Secretaria de Estado da Saúde ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;
- XXVIII - a internar usuários no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria e UTI, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço;
- XXIX - estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- XXX - elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;
- XXXI - manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- XXXIII - proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde, considerados relevantes pelas Normas do CONTRATANTE, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;
- XXXIV - é de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, CONTRATANTE e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXXV - os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados de imediato ao fiscal do contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

XXXVI - garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, na forma estabelecida nos instrumentos normativos e legais pertinentes;

XXXVII - buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

XXXVIII - garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de 100% das altas, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta;

XXXIX - encaminhar a relação nominal diária de pacientes internados na unidade contratada e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos junto ao Complexo Regulador Estadual e ao CONTRATANTE;

XL - estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital;

XLI - estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Catalão e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através do Complexo Regulador Estadual;

XLII - possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal;

XLIII - implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar;

XLIV - garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes;

XLV - é obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação;

XLVI - compete, ainda ao CONTRATADO, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, quanto ao pessoal:

- a) tratar os usuários do SUS, funcionários do município de Catalão, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;
- b) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus funcionários e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- c) compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;
- d) permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

XLVII - o CONTRATADO tem como responsabilidade atender aos eixos no âmbito da contratualização (assistência; gestão; ensino e pesquisa e avaliação) cumprindo as obrigações relativas ao eixo da assistência, contidas no artigo 7º, da Portaria MS nº 3.410/2013 (atual Portaria GM/MS de Consolidação nº 2/2017/Anexo 2 do Anexo XXIV);

XLVIII - o CONTRATADO se obriga a obedecer às normas técnicas publicadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

XLIX - preencher a CIHA nos termos das Portarias MS 1.171, de 19 de maio de 2011 e 637 de 21 de março de 2007;

L - o CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

LI - cumprir integralmente o disposto na Portaria GM/MS nº 8.292, de 30 de setembro de 2025, que acrescentou dispositivos à Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, ficando expressamente vedada qualquer forma de diferenciação entre usuários do SUS, pacientes da saúde suplementar ou particulares, especialmente quanto a salas de espera, recepções, acolhimento ou fluxo assistencial, sob pena de responsabilização administrativa e rescisão do presente ajuste.

2.7. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - efetuar o pagamento ao CONTRATADO até o quinto dia útil após a revisão dos documentos pela SES/GO e o recebimento do recurso financeiro mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde;
- II - vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do CONTRATADO, visando verificar suas condições de funcionamento;
- III – supervisionar, orientar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- IV - acompanhar o processo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com o CONTRATADO;
- V - acompanhar a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através do Órgão Competente da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;
- VI - acompanhar a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através do Órgão Competente da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. É expressamente vedado ao CONTRATADO realizar qualquer espécie de cobrança, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse contrato.

3.2. O CONTRATADO deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

3.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, VISTORIA, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, e auditoria analítica e operativa. Estes procedimentos observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, incluindo a verificação do movimento das internações, demais procedimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

4.2. O CONTRATADO deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Município de Catalão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. O monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas de produção da unidade de saúde contratada ficarão a cargo da Superintendência de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênio da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, que deverá validar o Relatório de Cumprimento de Metas, parte integrante da Prestação de Contas.

4.3. O CONTRATANTE, através de Fiscal designado pelo Gestor, acompanhará o processo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a Unidade Hospitalar Contratada. O fiscal do contrato designado atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pelo hospital e validado pelo CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

4.4. Sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE, o

CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde. Qualquer alteração decorrente de competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

4.5. O CONTRATANTE é responsável pelo recebimento dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde e pelo repasse à entidade Contratada. Compete à Secretaria do Estado da Saúde de Goiás o processo de regulação do acesso à assistência dos serviços elencados no Plano de Trabalho.

4.6. O CONTRATADO deverá ser submetido a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS e promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com o CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO compromete-se a dar acesso, a qualquer tempo e sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do CONTRATANTE e da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás, para fins específicos de auditoria.

4.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao CONTRATANTE. Alterações que importem em diminuição da capacidade operativa poderão ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições estipuladas.

4.9. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, à SES/GO, ao próprio CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.10. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

4.11. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

4.12. O CONTRATANTE efetuará vistorias regulares nas instalações do CONTRATADO para assegurar a manutenção das condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato. Estas vistorias têm como objetivo verificar a adequação e a capacidade operativa do CONTRATADO em relação aos serviços prestados, conforme estipulado no contrato e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS, e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso em situações aplicáveis.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO. Esta responsabilidade estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-339039 – Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB.**

6.2. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por repasses/transferências pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, observadas as previsões constantes da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

7.1. A responsabilidade pelo pagamento dos serviços contratados recai sobre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde. O não cumprimento da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores estipulados neste contrato pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde não transfere a obrigação de pagamento para o CONTRATANTE. Os serviços contratados são de responsabilidade financeira do órgão estadual, conforme estabelecido legalmente.

7.2. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Catalão são provenientes de transferências mensais do Governo Estadual.

7.3. Compete ao CONTRATADO apresentar mensalmente a produção realizada ao CONTRATANTE, conforme cronograma definido para processamento e aprovação nos sistemas DATASUS – SIHD2, SIA, BPA, APAC, SISAIH01 e FPO.

7.4. Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o CONTRATADO deverá enviar, também, o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021,

com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

7.6. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, bem como ao repasse pelo FES/GO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do presente Contrato é contada a partir de sua assinatura até o dia 08 de dezembro de 2026, cujos efeitos financeiros, para cumprimento total do serviço, nos termos do Cronograma de Desembolso previsto no Anexo Único da Portaria 4019/2025-SES/GO, dar-se-ão entre os meses de dezembro de 2025 a novembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, por conveniência das partes e cumprimento das metas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATADO está obrigado à prestação de contas, conforme a legislação vigente, as orientações da Controladoria Geral do Estado e as disposições das Portarias nº 4019/2025-SES/GO e nº 2912/2023-SES/GO. A não observância desta obrigação poderá resultar em rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE.

9.2. A prestação de contas consistirá:

- a) na efetiva oferta do serviço de saúde contemplado no Plano de Trabalho aprovado e homologado, com monitoramento contínuo e avaliação periódica das metas descritas, sob a responsabilidade da Superintendência de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), que apurará a oferta assistencial, a execução dos serviços e o valor a ser pago, conforme disposto no art. 19, inciso I, da Portaria nº 2912/2023-SES/GO;
- b) A prestação de contas parcial será realizada nos termos do art. 18 da Portaria nº

2912/2023-SES/GO, consistindo na apresentação da documentação necessária para comprovar a execução de uma parcela recebida ou a aplicação dos recursos ao longo do período ajustado. A liberação das parcelas subsequentes estará condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior, conforme disposto no §2º do referido artigo.

c) Nos casos de cofinanciamento de serviços de saúde, previstos no art. 19 da Portaria nº 2912/2023-SES/GO, a prestação de contas parcial incluirá:

i) A efetiva realização dos serviços de saúde, sendo a avaliação e acompanhamento das metas de produção descritas no Plano de Trabalho de responsabilidade da Superintendência de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), mediante relatório circunstanciado e validação do Relatório de Cumprimento de Metas;

ii) A apresentação da documentação prevista nos incisos I a IV do art. 16 da Portaria nº 2912/2023-SES/GO, incluindo ofício de encaminhamento, relatório circunstanciado das metas alcançadas, cópia do Plano de Trabalho aprovado e portaria de destinação de recursos.

b.1) A SUPECC encaminhará seu parecer à Superintendência de Gestão Integrada (SGI) para a realização dos repasses financeiros conforme valores indicados no parecer técnico.

b.2) Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, a SUPECC deverá indicar a suspensão dos repasses à SGI, até que seja comprovada a regularização pela unidade beneficiária, conforme previsto no §2º do art. 19 da Portaria nº 2912/2023-SES/GO.

c) na prestação de contas final, que consistirá no consolidado dos relatórios parciais de avaliação e prestação de contas, observando o disposto no art. 3º da Portaria nº 4019/2025-SES/GO e art. 20 da Portaria nº 2912/2023 – SES/GO;

d) para unidades públicas, filantrópicas ou privadas contratualizadas ao SUS, a comprovação de repasse do recurso pelo CONTRATANTE à unidade de saúde executante.

9.3. O repasse do recurso pelo CONTRATANTE será creditado em favor do CONTRATADO, mediante produção apresentada e aprovada pelo sistema DATASUS e relatório validado pelo setor competente do CONTRATANTE, bem como por meio da avaliação das metas e resultados apurados pelos relatórios de avaliação aprovados pela Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios e pela

Superintendência de Gestão Integrada da SES/GO, conforme cronograma definido, condicionada ao repasse do recurso pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO. O pagamento será efetuado após a revisão e validação dos documentos pela SES/GO e a transferência do recurso financeiro, depositando-o na conta do CONTRATADO até o quinto dia útil do recebimento do recurso financeiro pela SES/GO.

9.4. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE e à SES/GO as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

9.5. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SIHD2) ou outro sistema determinado pela SES/GO para aprovação, conforme cronograma estipulado pelo setor competente do CONTRATANTE, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS.

9.6. A nota fiscal será emitida após o repasse de recurso, pela Secretaria de Estado da Saúde - SES. Junto com a nota fiscal, deverão ser enviadas as certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Trabalhista, da Receita Federal, Estadual e Municipal e o Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás.

9.7. Os serviços poderão ser auditados pelos órgãos competentes do SUS. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

9.8. O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento da apuração do faturamento pelo CONTRATANTE.

9.9. A SES/GO revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério

da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

9.10. Após a revisão dos documentos pela SES/GO e a transferência do recurso financeiro em conta de titularidade do CONTRATANTE, este efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, até o quinto dia útil do recebimento do recurso financeiro pela SES/GO.

9.11. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes da Superintendência de Regulação e Controle do SUS.

9.12. Para fins de comprovação de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, considerar-se-á a data do protocolo pelo CONTRATADO junto ao CONTRATANTE e à SES/GO, bem como a data da transferência do recurso financeiro fundo a fundo (Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde), conforme extrato bancário.

9.13. Na hipótese de a SES/GO não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até a data da alta do usuário, o prazo será contado a partir da data de recebimento dos documentos pelo CONTRATANTE, mediante recibo devidamente assinado.

9.14. A prestação de contas será analisada pela Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos da SES/GO, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciação, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

9.15. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde, acompanhadas dos documentos originais devidamente inutilizados por meio de carimbo, quando cabível.

9.16. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sob a supervisão da Superintendência de Gestão Integrada e da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios.

9.17. O CONTRATANTE ressarcirá o CONTRATADO pelos serviços prestados realizados no período anterior à formalização deste instrumento, após a comprovação do serviço efetuado e devidamente atestado pelo setor responsável, desde que tenha ocorrido a transferência de recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde para cobertura do serviço e que esteja dentro do cronograma de desembolso previsto no respectivo Plano de Trabalho e na Portaria SES/GO nº 4019/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)

10.1. O CONTRATADO atenderá com instalações e recursos humanos próprios, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo assistência à saúde em Unidade de Terapia Intensiva, segundo o disposto na Resolução-RDC nº 7/2010 – ANVISA. Para a prestação da assistência hospitalar estão incluídos:

I - tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

II - tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

III - fornecimento de todo Recurso Humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladoras, em especial à Resolução-RDC nº 7/2010 – ANVISA;

IV - assistência e cuidados médicos, de equipe de enfermagem e fisioterapêutica, necessários durante o período de internação;

V - procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacológica e outros que se fizerem necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da

unidade hospitalar;

VI - tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

VII - terapia Renal Substitutiva de urgência quando indicada;

VIII - fornecimento de Sangue e Hemoderivados;

IX - serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames Laboratoriais e Diagnóstico por Imagem;

X - serviços de Apoio Hospitalar como:

a) Laboratório de Análises Clínicas, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento Diagnóstico por Imagem, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento;

b) Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;

c) Engenharia Clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia, com ênfase especial à disponibilização de Ventiladores Pulmonares, Monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e todos os itens preconizados pela Resolução-RDC nº 7/2010.

d) para as Diárias de Terapia Intensiva deste objeto está incluso a disponibilização de Ventilação Pulmonar Microprocessada Invasiva (Ventilador Pulmonar);

e) Engenharia e Manutenção Predial, responsável por toda infraestrutura Hospitalar;

f) Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura;

g) Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar;

h) Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral e Parenteral;

i) Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde;

j) Hotelaria Hospitalar;

k) Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança;

l) Estrutura Lógica, Elétrica, Telefonia, etc.;

m) serviços e procedimentos diagnóstico-terapêuticos especiais como avaliação médica de especialidades.

10.2. Além dos serviços de UTI já especificados, o CONTRATADO também fornecerá

assistência em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 930 de 10 de maio de 2012 do Ministério da Saúde. Esta assistência incluirá cuidados integrais e humanizados ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, com a disponibilização de estruturas assistenciais adequadas, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos especializados. A UTIN operará em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela Resolução-RDC nº 7/2010 da ANVISA, garantindo assim a qualidade e segurança dos cuidados prestados aos recém-nascidos.

10.3. Caso o paciente necessite de procedimento cirúrgico, este deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Se comprovada a inexistência da capacidade técnica do CONTRATADO, o paciente deverá ser referenciado via Complexo Regulador Estadual – CRE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. A programação atualmente é definida por metas físicas e orçamentárias, com base nos recursos disponibilizados na Programação Pactuada e Integrada — PPI, tendo como base o valor de referência da Tabela SUS — SIGTAP e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO e na portaria que homologou o respectivo Plano de Trabalho para o Plano de Fortalecimento de Média e Alta Complexidade nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás.

11.1.1. O pagamento será precedido de acordo com as autorizações feitas pelo órgão regulador da SES/GO, condicionada à quantidade de procedimentos realizados no mês, nos termos do cumprimento das metas físicas previstas no Plano de Trabalho. Os laudos e/ou guias de solicitações devem atender ao fluxo definido pela Regulação Estadual, por meio do Sistema Estadual de Regulação e Distribuição de Sequenciais (REGNET) para autorização e enviados em tempo hábil, definidos em acordo com os setores de regulação e auditoria.

11.1.2. Os subgrupos de procedimentos a serem realizados estão descritos na Tabela SUS

– SIGTAP e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO, devendo ser considerado os valores unitários de cada procedimento que faz parte dos subgrupos elencados neste termo, bem como para as diárias de UTI.

11.1.3. As despesas decorrentes dos serviços prestados serão custeadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde, observado os valores de referência da Tabela SUS – SIGTAP e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO, assim como reajustes nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.080/1990.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. As medições dos serviços executados serão mensais com base nas Autorizações de Procedimentos pelo CONTRATANTE e/ou com base nos Relatórios da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios da SES/GO.

12.2. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema do DATASUS (SIA, SIHD e orçados pelo FPO) para aprovação conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS, para efetivação do pagamento pelo setor competente do CONTRATANTE, conforme valor aprovado pelo sistema.

12.3. A nota fiscal será emitida, conforme solicitação, após processamento da produção, mediante repasse de recurso pelo FES/GO e valores aprovados pelo sistema.

12.4. O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do CONTRATANTE.

12.5. O cálculo da produção é baseado no valor unitário de cada procedimento da tabela SUS (SIGTAP) e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO, realizado e aprovado pelo sistema.

12.6. O pagamento será efetuado mediante depósito/transferência na conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Somente será concedido reajuste com base no reajuste da Tabela SUS – SIGTAP e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULAÇÃO

14.1. O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste instrumento, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, partes integrantes deste contrato, de acordo com as normas definidas pelo CONTRATANTE.

14.2. Todos os leitos Clínicos, Cirúrgicos e Unidade de Terapia Intensiva, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao Complexo Regulador Estadual – CRE.

14.3. O processo de regulação dos leitos de internação e porta de entrada de urgência e emergência se dará através do Sistema GERINT, cuja base está implantada no Complexo Regulador Estadual, o qual possui profissionais médicos habilitados e treinados na operacionalização do sistema, seguindo os critérios descritos na Política de Regulação e demais Normas que regem o atendimento equânime descritos na Constituição Federal e Lei nº 8.080, de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou

seja:

I – advertência, que será aplicada exclusivamente na hipótese de o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - impedimento de licitar e contratar;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV – multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;

d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

e) pela rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

15.3. As sanções previstas nos itens I, II e III do item 15.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

15.4. O CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

15.5. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

15.6. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

16.2. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o CONTRATADO às consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções legais.

16.4. Este contrato poderá ser rescindido:

- I - de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II - por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;

III - unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;

IV - por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;

V - atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;

VI - paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades do CONTRATADO, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;

VII - inadimplemento do CONTRATADO em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

16.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

16.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Poderá o CONTRATADO rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde, da SES/GO ou do CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SES/GO, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

16.8. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento, que deverão ser custeados obrigatoriamente pela SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

17.1. Dos atos de aplicação de penalidade ou de rescisão contratual unilateral, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, dirigido à autoridade

que tiver proferido a decisão. Se esta não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da referida lei.

17.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da referida lei.

17.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, observando-se o disposto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A decisão final será elaborada com apoio do órgão de assessoramento jurídico competente, que dirimirá dúvidas e subsidiará a autoridade competente com as informações necessárias, conforme parágrafo único do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data da rescisão contratual, respeitando-se as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Contrato, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

18.1.1. O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Contrato poderá ser alterado na ocasião em que houver alteração nas transferências realizadas pelo Fundo

Estadual de Saúde.

18.2. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

18.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente comprovados.

18.3.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Portaria SES/GO nº 4019, de 10 de novembro de 2025 - SES/GO, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei federal.

20.2. O CONTRATADO obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992) e a Lei nº 12.846, de 2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

21.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965, de 2014.

22.2. Para fins deste Contrato, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

22.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

22.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o CONTRATANTE juntamente com o

CONTRATADO figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

22.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do CONTRATANTE.

22.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pelo CONTRATADO, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

22.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o CONTRATANTE deverá ser informado previamente.

22.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

22.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e

b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

22.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

22.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

22.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, o CONTRATADO e CONTRATANTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

22.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este contrato.

22.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de

aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

22.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

22.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

22.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

22.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

22.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão - GO, 08 de dezembro de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
WILLIAM ANDRÉ SAFATLE
CONTRATADO**

**CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
CONTRATADO**

Testemunhas:

| | |
|-------------------|-------------------|
| 01 - _____ | 02 - _____ |
| NOME: | NOME: |
| CPF N°: | CPF N°: |